



RESOLUÇÃO N.º 273, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera o Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e as Resoluções TJMRS n.º 216/2018 e n.º 217/2018 com o objetivo de regulamentar a inclusão da Escola Judicial Militar do Rio Grande do Sul na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 234, inciso XXII c/c 275, § 1º da Lei n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 (COJE), e inciso XXII do art. 6º de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2021.0700.000701-0, e

CONSIDERANDO que a Resolução 216, de 26 de setembro de 2018, criou a Escola Judicial Militar do Rio Grande do Sul na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO que a Resolução 217, de 26 de setembro de 2018, Institui o Regimento Interno da Escola Judicial Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Rio Grande do Sul para incluir a Escola Judicial Militar do Rio Grande do Sul na estrutura organizacional do TJM;

CONSIDERANDO a decisão da Sessão do Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de junho de 2021, por maioria,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Seção V, do Capítulo V, Título II, da Parte I do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, que trata do Núcleo de Biblioteca e Memória, excluindo-o do sumário.



Art. 2º Incluir no sumário o Capítulo IX no Título II da Parte I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX	25
DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR	25
SEÇÃO I	26
DO CONSELHO SUPERIOR	26
SEÇÃO II	26
DA DIREÇÃO DA ESCOLA	26
SUBSEÇÃO I	26
DA COORDENAÇÃO DA ESCOLA.....	26
SUBSEÇÃO II	27
DO NÚCLEO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA	27"

Art. 3º Revogar a alínea 'e' do inciso V do artigo 2º do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado.

Art. 4º Incluir na Parte I (Da Organização e da Competência), Título I (Da Organização Administrativa), o inciso IX no artigo 2º do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, que passa a ter a seguinte redação:

- "IX – Escola Judicial Militar*
- a) Conselho Superior da Escola Judicial Militar*
 - b) Direção da Escola*
 - 1) Coordenação da Escola*
 - 2) Núcleo de Biblioteca e Memória*
 - 2.1) Serviço de Processamento Técnico de Doutrina, de Legislação e de Jurisprudência*
 - 2.2) Serviço de Memória*
 - 2.3) Serviço de Referência e de Pesquisa"*



Art. 5º Alterar o artigo 25 do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. À Direção-Geral compete supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias Judiciária, Administrativa e de Tecnologia da Informação.”

Art. 6º Revogar os artigos 43 a 47 do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado.

Art. 7º Renumerar os artigos 48 a 55, mantendo a mesma redação, passando a ser respectivamente os artigos 43 a 50.

Art. 8º Incluir na Parte I (Da Organização e da Competência), Título II (Da Competência), o CAPÍTULO IX, DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR, dando nova redação aos artigos 51 a 55 e incluindo os artigos arts. 55-A a 55-D, com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO IX
DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR*

Art. 51. A Escola Judicial Militar destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares, conforme especificado no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. A Escola Judicial Militar está subordinada diretamente ao seu Conselho Superior e funcionará na sede da Justiça Militar.

SEÇÃO I

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)



DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 52. O Conselho Superior da Escola Judicial Militar é composto pela Desembargadora e pelos Desembargadores que integram o Órgão do Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A presidência do Conselho Superior da Escola Judicial Militar será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior da Escola Judicial Militar aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados, a serem ministrados pela Escola e pelo corpo docente indicado pelo Diretor, conforme especificado no respectivo Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 53. A direção da Escola Judicial Militar será exercida por uma Desembargadora Militar ou por um Desembargador Militar, eleito pelo Conselho Superior para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Em seus impedimentos, o Diretor da Escola Judicial Militar será substituído pelo decano do Tribunal.

§ 2º Compete ao Diretor da Escola Judicial Militar propor ao Conselho Superior a aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos, conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados, incluindo o corpo docente, bem como promover a execução



dos projetos pedagógicos, dentre outras atribuições especificadas no Regimento Interno da Escola Judicial Militar.

§ 3º Das decisões do Diretor da Escola Judicial Militar, cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 dias úteis.

§ 4º O exercício das funções de Diretor da Escola Judicial Militar não é remunerado.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DA ESCOLA

Art. 54. A coordenação administrativa da Escola Judicial Militar será exercida por servidor do Gabinete do Diretor e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar e tem suas atribuições descritas no respectivo Regimento Interno da Escola Judicial Militar.

SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA

Art. 55. É parte integrante da Escola Judicial Militar o Núcleo de Biblioteca e Memória, órgão incumbido de organizar, manter, conservar e atualizar o acervo de memória institucional, doutrina, legislação e jurisprudência do Tribunal, bem como elaborar e executar pesquisas de informações subsidiárias aos trabalhos jurisdicionais e administrativos da Justiça Militar do Estado, que compreende:

- I – o Serviço de Processamento Técnico de Doutrina, de Legislação e de Jurisprudência;*
- II – o Serviço de Memória; e*
- III – o Serviço de Referência e de Pesquisa.*

Art. 55-A. Ao Serviço de Processamento Técnico de Doutrina, de Legislação e de Jurisprudência compete:



- I – selecionar livros e publicações periódicas, nacionais e estrangeiras; e propor à Direção da Escola Judicial Militar a sua aquisição;*
- II – revisar, registrar, classificar, catalogar e indexar livros e publicações periódicas e prepará-los, devidamente, para a circulação;*
- III – fazer a leitura dos diários assinados, e examinar as publicações oficiais do interesse da Justiça Militar do Estado;*
- IV – orientar o serviço de limpeza e conservação do acervo;*
- V – preparar para a encadernação ou restauração os volumes que se encontrem em mau estado de conservação;*
- VI – propor à Direção da Escola Judicial Militar a descarga do material inutilizado ou obsoleto, lavrando-se termos da mesma;*
- VII – organizar e manter as coleções e os catálogos de obras que se tornarem necessários; e*
- VIII – revisar o acervo para verificação de eventual extravio de obras.*

Art. 55-B. Ao Serviço de Memória incumbe resgatar e conservar a história da Justiça Militar do Estado, o pensamento e a atuação de seus integrantes desde sua criação e investigar as influências recíprocas entre a sua ação e o ambiente social de cada época. Para tanto lhe compete:

- I – recuperar e catalogar documentos, imagens iconográficas e outros objetos pertinentes;*
- II – recuperar, através da memória oral, as histórias de vida dos magistrados e servidores da Justiça Militar, editando livros e folhetos;*
- III – mobilizar e sensibilizar os magistrados, servidores e público em geral à efetiva*



concretização dos objetivos do Projeto Memória;

IV – celebrar convênios com universidades, escolas e outras instituições culturais aptas a contribuir para os fins do projeto;

V – realizar intercâmbios com instituições e programas similares, particularmente àqueles ligados à atividade judiciária;

VI – captar apoio e patrocínio, quando necessário, de entidades voltadas para o estímulo financeiro das atividades culturais;

VII – localizar e arrecadar, quando possível, material de interesse do projeto junto às Auditorias e ao Tribunal;

VIII – designar um local próprio para guarda adequada tecnicamente à catalogação do acervo documental e fotográfico, bem como armários para a guarda de documentos, livros, revistas, jornais, coletâneas, entrevistas, pesquisas, publicações e produções;

IX – propor a criação de projetos de responsabilidade social conforme as metas do Conselho Nacional de Justiça; e

X – propor pesquisas de datas comemorativas e históricas alusivas à instituição para divulgação no site oficial, com fim de preservação histórica da memória institucional, por ser instrumento de identidade, de legitimidade e de poder.

Parágrafo único. As edições anuais da Revista Justiça Militar & Memória se manterão vinculadas ao Projeto Memória e à Desembargadora ou ao Desembargador Diretor, o qual está subordinado ao Presidente do Tribunal.

Art. 55-C. Ao Serviço de Referência e de Pesquisa compete:

I – atender e auxiliar as consultas de leitores dos usuários (integrantes da Justiça Militar



do Estado ou do público em geral), orientando-os na escolha e na pesquisa em livros, periódicos e demais materiais de informação;

II – efetuar pesquisas legislativas, doutrinárias e/ou jurisprudenciais para os servidores vinculados a Justiça Militar do Estado;

III – gerenciar e controlar o empréstimo do material;

IV – efetuar ou cancelar empréstimos;

V – renovar as obras emprestadas;

VI – solicitar a devolução do material em atraso ou com reserva; e

VII – organizar e facilitar os meios necessários à consulta e ao empréstimo de livros e outras publicações.

Art. 55-D. Para o desempenho das funções que lhe competem, o Núcleo de Biblioteca e Memória contará com um Bibliotecário Pesquisador-Judiciário, diplomado em Biblioteconomia e com quantos auxiliares (servidores e ou estagiários) se fizerem necessários.”

Art. 9º Dar nova redação ao inciso IV do artigo 67, nos seguintes termos:

“VI – despachar com os Coordenadores de Unidades, Chefes de Equipes e integrantes de Serviços, Escritórios, Assessoria e Secretarias subordinados à Direção-Geral;”

Art. 10 Altera-se a Resolução nº 216, de 26 de setembro de 2018, incluindo-se o inciso I no §2º do art. 1º com a seguinte redação:

“I - Passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Escola Judicial Militar o Núcleo de Biblioteca e Memória do Tribunal de Justiça Militar. “



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 11 Alterar a Resolução nº 217, de 26 de setembro de 2018, e 217, de setembro de 2018, a fim de incluir o parágrafo único ao art.8º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Escola Judicial Militar o Núcleo de Biblioteca e Memória do Tribunal de Justiça Militar.”

Art. 12 Renumerar o sumário do Regulamento dos Serviços Auxiliares de acordo com as alterações constantes nesta Resolução.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação desta Resolução.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 01 de abril de 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
DESEMBARGADORA MILITAR VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

RODRIGO MOHR PICON
DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
DESEMBARGADOR MILITAR

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS
DESEMBARGADOR MILITAR

FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.177, de 05 de abril de 2022, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001